



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fábio Pinheiro Esmeraldo

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fábio Pinheiro Esmeraldo, em Crato, autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005, e o exercício de direção em favor de Adélia Pereira da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 02088048-0	PARECER: 0817/2004	APROVADO: 20.10.2004
--------------------------	---------------------------	-----------------------------

I – RELATÓRIO

Adélia Pereira da Silva, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fábio Pinheiro Esmeraldo, da rede municipal de ensino, situada no Sítio São José, no município de Crato, mediante processo nº 02088048-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e para direção da referida unidade escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fábio Pinheiro Esmeraldo, em Crato, à autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005, e do exercício de direção da citada escola em favor de Adélia Pereira da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0817/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0817/2004
SPU	Nº	02088048-0
APROVADO EM:		20.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC